



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

*Publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 26.03.84, pág. 38.*

RESOLUÇÃO Nº 07, de 19 de março de 1984.

Fixa a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, e autoriza verba de representação ao Presidente.

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, APROVOU' e ela PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - É fixada a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, dentro dos limites e critérios estabelecidos nesta resolução, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25 de 02.07.75, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 38 de 13.11.79

**Art. 2º** - A remuneração será dividida em subsídios, parte fixa e variável, ajuda de custo (art. 13 § 1º e 2º da Constituição do Estado do Paraná), correspondendo à 20 % (vinte por cento) da remuneração dos Deputados da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

**§ 1º** : Os valores da remuneração dos vereadores com base no percentual citado no " caput " deste artigo, estão expressos monetariamente nos Atos da Mesa Executiva.

**§ 2º**: Quando ocorrer fixação ou reajustamento da remuneração dos Deputados da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, fica a Mesa Executiva autorizada a atualizar a remuneração dos Vereadores, com base no mesmo percentual, através Ato próprio. (Lei Complementar nº 25 de 02.07.75 e Lei Complementar nº 38 de 13.11.79 ).



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** - Fica autorizado o pagamento da verba de representação para o Presidente em exercício, na exata proporção de 50% (cinquenta por cento) da remuneração atribuída a título de vereador, respeitadas os limites determinados pela legislação federal ( art. 7º da Lei Complementar nº25 de 02.07.75).

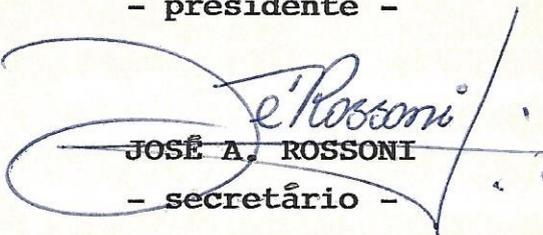
**§ 1º** - Quando ocorrer fixação ou reajustamento da remuneração dos vereadores, fica a Mesa Executiva autorizada a atualizar a respectiva verba de representação através de Ato próprio.

**Art. 4º** - A presente Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1984, com efeitos retroativos até aquela data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de março de 1984.

  
ADEMIR J.A. WILSEK

- presidente -

  
JOSÉ A. ROSSONI

- secretário -